



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

***CONTRATO Nº. 0928/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA DENTAL PENQUES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE TODAS AS MARCAS E MODELOS DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08, neste ato representada por **Alexandre Ravagnani Vargas** - Secretário de Saúde, ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DENTAL PENQUES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 62.404.306/0001-60, com sede na Av. José Olegário de Barros, nº. 642 - Loja 3, bairro Vila Nossa Srª. das Graças, município de Taubaté/SP, e-mail: contato@dentalpenques.com.br, representada por **Luiza de Souza Penques**, portadora do RG nº. 35426373, inscrita no CPF/MF sob nº. 455.652.578-08., na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no **pregão eletrônico nº. 0256/2024 - processo administrativo nº. 20.287/2024**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.058/2021 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/2021, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023, e demais normas pertinentes, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1- O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de todas as marcas e modelos do Centro de Controle de Zoonoses da Prefeitura Municipal de Taubaté, incluindo fornecimento de peças novas.**

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 28/08/2024; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA E GARANTIA.

2.1 - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de todas as marcas e modelos do Centro de Controle de Zoonoses da Prefeitura Municipal de Taubaté, incluindo fornecimento de peças novas.

2.2 - Prazo para execução do serviço, por um período de **12 (doze) meses**, conforme Termo de Referência, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

2.2.1 - Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

2.2.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

2.2.3 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

2.2.4 - Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

2.2.5 - Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

2.2.6 - A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

2.3 - Vigência: Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os equipamentos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

3.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

3.4 - A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que necessárias.

3.5 - A CONTRATADA deverá executar o serviço conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)**, por conta da dotação orçamentária **2468-24.02.1012.2.306.10.304.339039.08.3030000** para atender às despesas inerentes a este contrato.

4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.3 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada.** O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.3.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.3.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

Previsão Orçamentária:

Ficha: 2468-24.02.1012.2.306.10.304.339039.08.3030000

Classificação Econômica: 339039

Fonte: 08

Código de Aplicação: 3030000

Nota de Empenho nº 9380/2024

Emenda impositiva nº 310.13

4.4 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1- Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.4 - Responsabilizar –se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

5.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

5.8 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.

5.9 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.

5.10 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.11 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.12 - A CONTRATADA deve executar os serviços conforme Termo de Referência.

5.12.1 - A contratação e/ou a prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº 11.479/2023.

5.12.2 - A CONTRATADA deve empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

5.13 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

Assinado por 3 pessoas: WALTER MESSIAS RODRIGUES DA CRUZ, RODRIGO ORTIZ CABRAL e ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E929-873E-05FD-15CD> e informe o código E929-873E-05FD-15CD



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

6.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

6.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

6.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

6.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

6.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

6.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

6.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

6.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

6.12 - Efetuar o recebimento do objeto conforme artigo 39 do Decreto Municipal nº 15.447 de 12 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO.

7.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

7.2 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.3 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.4 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.4.1 - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.4.2 - Para custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

7.5 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Assinado por 3 pessoas: WALTER MESSIAS RODRIGUES DA CRUZ, RODRIGO ORTIZ CABRAL e ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E929-873E-05FD-15CD> e informe o código E929-873E-05FD-15CD



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.6 - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação, sendo que a solicitação deverá estar acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.7 - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.7.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.7.1.1 - Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

7.7.1.2 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

7.8 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.9 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.10 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.11 - Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.12 - Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPC-FIPE, com base na seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste;

Po = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.12.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.12.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12.3 - Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.12.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

7.12.5 - Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.13 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.13.1 - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.13.2 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.13.3 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.14 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.15 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, conforme item 8.1.

7.15.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.16 - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7.17 - O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

8.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

8.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

8.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.4 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.6 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

Assinado por 3 pessoas: WALTER MESSIAS RODRIGUES DA CRUZ, RODRIGO ORTIZ CABRAL e ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E929-873E-05FD-15CD> e informe o código E929-873E-05FD-15CD



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.9 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.5.

8.10 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.5, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

8.11 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

8.12 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

8.13 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.14 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.13, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.15 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

8.16 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

8.17 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

8.18 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

8.19 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1DOC para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

9.3 - Mapa de Riscos

Assinado por 3 pessoas: WALTER MESSIAS RODRIGUES DA CRUZ, RODRIGO ORTIZ CABRAL e ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E929-873E-05FD-15CD> e informe o código E929-873E-05FD-15CD



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

MAPA DE RISCOS								
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção nos Equipamentos do centro cirurgico do Centro de Controle de Zoonoses.								

Risco 01 - Demora na Conclusão da Licitação

Probabilidade:	Muito baixa		Baixa		Média	x	Alta	
Impacto:	Muito baixa		Baixa		Média		Alta	x
Id.	Danos							
1.	Ficar sem o fornecedor							
2.	Ficar sem o serviço							
Id.	Ação Preventiva*						Responsável	
1.	Comunicação do andamento da licitação com as partes interessadas.						Departamento de Compras	
2.	Monitorar os prazos e andamento do processo.						Secretaria de Saúde	
	Realizar os tramites pós certame (homologação, solicitação de empenho, emissão de contrato ou A.F.) com maior celeridade.						Departamento de Compras	
Id.	Ação de Contingência						Responsável	
1.	Verificar na Prefeitura se há contrato semelhante aditamento ou utilização de ata de registro para filhote.						Equipe de Licitação	

RISCO 02 - Licitação Deserta ou Fracassada

Probabilidade:	Muito baixa		Baixa	x	Média		Alta	
Impacto:	Muito baixa		Baixa		Média	x	Alta	
Id.	Danos							
1.	Ficar sem a prestação de serviço, acarretando em ficar sem o equipamento							
2.	Impossibilidade de renovação de licenças, consequentemente sanções por parte dos órgão fiscalizadores							
Id.	Ação Preventiva*						Responsável	
1.	Acompanhamento imediato no momento do certame						Unidade Requisitante	
2.	Comunicação do andamento da licitação com as partes interessadas.						Unidade Requisitante	
3.	Celeridade na reapresentação do processo ou finalização do mesmo com a liberação do recurso financeiro						Departamento de Compras	
Id.	Ação de Contingência						Responsável	
1.	Verificar na Prefeitura se há contrato semelhante aditamento ou utilização de ata de registro para filhote.						Equipe de Licitação	

RISCO 03 - Atraso na entrega

Probabilidade:	Muito baixa		Baixa	x	Média		Alta	
Impacto:	Muito baixa		Baixa		Média	x	Alta	
Id.	Danos							
1.	atraso e suspensão das cirurgias de castração							
2.								
Id.	Ação Preventiva*						Responsável	
1.	Monitorar junto à empresa o andamento da entrega dos itens ou serviço solicitado, assim que ocorrer a assinatura do contrato ou liberação da A.F.						Gestor do Contrato	
Id.	Ação de Contingência						Responsável	
1.	Realizar a notificação dentro do prazo e solicitar as penalidades						Gestor do Contrato	
2.	Verificar junto ao Departamento de Compras a possibilidade de convocar o 2º colocado						Secretaria de Saúde	

Taubaté, 02 de Julho de 2024.

Valter Messias Rodrigues da Cruz
Centro de Controle de Zoonoses

Assinado por 3 pessoas: WALTER MESSIAS RODRIGUES DA CRUZ, RODRIGO ORTIZ CABRAL e ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E929-873E-05FD-15CD> e informe o código E929-873E-05FD-15CD



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

10.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

10.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

10.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10.5 - É dever da Fiscalização verificar, durante toda a execução contratual, se as cotas, notadamente a de aprendizes, estão sendo devidamente cumpridas pela Contratada. Atualmente, o cumprimento ou não da cota de aprendizes pode ser averiguado por intermédio do seguinte link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.1.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.1.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

11.2.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.2.5 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.4 A extinção do contrato poderá ser:

11.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Assinado por 3 pessoas: WALTER MESSIAS RODRIGUES DA CRUZ, RODRIGO ORTIZ CABRAL e ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E929-873E-05FD-15CD> e informe o código E929-873E-05FD-15CD



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

11.4.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.4.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.6.1 Devolução da garantia;

11.6.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

11.6.3 Pagamento do custo da desmobilização.

11.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

11.7.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.7.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

11.7.3 Execução da garantia contratual para:

11.7.3.1 Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.7.3.2 Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

11.7.3.3 Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

11.7.3.4 Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora,

quando cabível;

11.8 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

12.1 - A DETENTORA fica dispensada, neste ato, da prestação das garantias previstas no Capítulo II da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO.

13.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.

13.1.1 - Fica designado **Valter Messias Rodrigues da Cruz** - CPF: 230.381.908-37 - Cargo: Administrativo - Tel.: (12) 98896-4681 - E-mail: zoonoses@taubate.sp.gov.br, responsável como gestor, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.

13.1.2 - Fica designado **Rodrigo Ortiz Cabral** - CPF: 342.580.558-40 - Cargo: Tratador de Animais - Tel.: (12) 98896-4681 - E-mail: zoonoses@taubate.sp.gov.br, responsável como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO.

14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.058/2021 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/2021, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023, e demais normas pertinentes, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS
CONTRATANTE

LUIZA DE SOUZA PENQUES
CONTRATADA

Assinado por 3 pessoas: WALTER MESSIAS RODRIGUES DA CRUZ, RODRIGO ORTIZ CABRAL e ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E929-873E-05FD-15CD> e informe o código E929-873E-05FD-15CD



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 256/2024

ANEXO III-a

DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR NOTA FISCAL

Tendo em vista a análise do edital do **Pregão nº. 256/24** para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de todas as marcas e modelos do Centro de Controle de Zoonoses da Prefeitura Municipal de Taubaté, **cabendo informar que de acordo com o exigido pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB n.º 971 de 13/11/2009, vigorando a partir de 17/11/2009, editada pela Secretária da Receita Federal do Brasil, e responsabilidade solidária constante nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 8.212/91 de 24/07/1991, orientando quanto a apresentação de documentos e o preenchimento da Nota Fiscal para constar no anexo III.a, deverá a empresa;**

I) Discriminar obrigatoriamente na nota fiscal de Serviço:

- *Retenção do ISSQN é devido no local do Estabelecimento do Prestador de serviço, em Taubaté a alíquota e de 5% (Lei Complementar nº. 116/2003). Exceto quando optante pelo SIMPLES nacional, que deverá informar a alíquota correspondente ao percentual previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº. 123 e suas alterações);*
- *Retenção do IRRF: 1,2% (Um virgula Dois por cento do valor do serviço; conforme disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, regulamentado pela Instrução Normativa 1234/12 tabela do Anexo I, Exceto quando enquadrado no Artigo 4º Item XI da referida Instrução Normativa.*
- **Deverá mencionar no corpo da nota fiscal o objeto do contrato, nº do Processo Administrativo, Pregão nº 256/24, bem como o período dos serviços executados;**

II) Apresentar na entrega da nota fiscal:

1. **Declaração** específica para cada nota fiscal de que a empresa possui “**Escrituração Contábil no período de duração dos serviços, e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados, sendo registrada a nota fiscal nº..., emitida em..., no valor de R\$..., do Processo Administrativo nº..., sob o regime de Lucro...,**” firmada pelo seu representante legal ou mandatário da empresa e pelo contador, **Exceto quando optante pelo SIMPLES nacional, que deverá apresentar a Declaração nos moldes do anexo IV da Instrução Normativa 1.234 de 11 de Janeiro de 2012**
2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Regularidade Social e a Dívida Ativa da União;
3. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual;
4. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da Lei;
5. Certificado de Regularidade do FGTS- CRF;
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Assinado por 3 pessoas: WALTER MESSIAS RODRIGUES DA CRUZ, RODRIGO ORTIZ CABRAL e ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E929-873E-05FD-15CD> e informe o código E929-873E-05FD-15CD



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0256/2024

ANEXO - VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

O presente Termo de Referência (TR) tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de todas as marcas e modelos do Centro de Controle de Zoonoses da Prefeitura Municipal de Taubaté, incluindo fornecimento de peças novas, necessárias para a substituição das peças quebradas e/ou para repor as peças defeituosas nas condições, quantidades, características e prazos definidos no presente TR, a fim de atender as necessidades do setor para manter em funcionamento os serviços de vigilância de zoonose e castração de animais. Por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite da Lei.

2. Fundamentação da Contratação

A rotina diária do Centro de Controle de Zoonoses, em especial a questão da esterilização de animais da população e errantes, para que esta administração possa manter a continuidade dos serviços os equipamentos precisam estar em perfeitas condições de uso. As manutenções visam manter a qualidade dos serviços prestados, a integridade física dos colaboradores que operam os equipamentos, além de proporcionar melhor aproveitamento no desempenho e potencialidade dos recursos obtidos, aumentando as possibilidades de economia em determinadas tarefas e consequentemente ao erário.

Ressaltamos ainda que o Centro de Controle de Zoonoses não possui recursos e ferramentas necessitárias para as devidas manutenções preventivas e corretivas, sendo esta contratação essencial para manter os equipamentos em condições de uso. É fundamental para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Taubaté, no que se refere à manutenção dos serviços oferecidos a população e seus equipamentos, com o objetivo de mantê-los em boas condições de uso, funcionamento e segurança.

Ademais, a presente contratação do objeto desta, tem a finalidade de alcançar maior presteza e eficiência na realização dos serviços afetos à conservação dos equipamentos oficiais, primando-se pela otimização da qualidade o trato do bem público, com estreita observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celebridade e economicidade.

Informamos que o presente Termo de Referência foi elaborado considerando as diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

3. Descrição da solução

O serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com fornecimento de peças a ser contratado é de interesse do Centro de Controle de Zoonoses/Secretaria Municipal de Saúde. A tabela informa os equipamentos da Unidade que receberão as manutenções preventivas e/ou corretivas.

Assinado por 3 pessoas: WALTER MESSIAS RODRIGUES DA CRUZ, RODRIGO ORTIZ CABRAL e ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E929-873E-05FD-15CD> e informe o código E929-873E-05FD-15CD



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Discriminação	Quant.	Nº de Manutenções preventivas	Manutenções corretivas
Autoclave Digitale 60 litros	01	06/ano	Sempre que necessário
Autoclave Digitale modelo 5.0	01	06/ano	Sempre que necessário
Banho ultrassônico 15L (SolidSteel)	01	06/ano	Sempre que necessário
Foco auxiliar FL 2000	01	06/ano	Sempre que necessário

4. Contratação

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e neste termo de referência. Trata-se de contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos do centro cirúrgico, incluindo todos os materiais, componentes e acessórios necessários;

A contratação para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, bem como aquelas vedações previstas no artigo 48 da lei 14.133/21;

5. Modelo de execução do objeto

Obrigações da Contratada:

5.1 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução dos mesmos.

5.2 - A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas realizadas por pessoal especializado, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes;

5.3 - A Manutenção Preventiva consistirá na manutenção efetuada de maneira mensal, contemplando o setor, destinando-se a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento do equipamento, contemplando todo tipo de serviço de inspeção sistemática, ajustes, conservação e eliminação de defeitos. Os procedimentos a serem realizados na manutenção preventiva visam o prolongamento da vida útil do equipamento e consistem, entre outros, nos serviços de:

a) Inspeção e revisão geral (elétrica, eletrônica, mecânica e hidráulica): consiste na inspeção visual, externa e interna dos componentes (verificação da integridade do equipamento, com regulação/calibração do sistema

Assinado por 3 pessoas: WALTER MESSIAS RODRIGUES DA CRUZ, RODRIGO ORTIZ CABRAL e ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E929-873E-05FD-15CD> e informe o código E929-873E-05FD-15CD



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

elétrico, eletrônico, ou sistemas específicos do equipamento de modo a garantir a funcionalidade do mesmo, com qualidade padrão);

b) Manutenção física da carcaça do equipamento e de seus componentes internos, como placas de circuito; folgas e/ou desgastes das engrenagens e botões; desgaste da fiação elétrica com fios elétricos desconectados ou desencapados podendo provocar curto; amassados ou ferrugens na pintura e limpeza do equipamento (utilizando procedimentos, ferramentas e produtos de limpeza específicos para o equipamento);

c) Fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas externas de reservatório de água dos carts e outras peças e acessórios com a vida útil vencida;

d) Lubrificação geral;

e) Correção de vazamentos de ar e água;

f) Limpeza;

g) Testes, drenagem, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos;

h) Aferição e posterior calibração do equipamento.

5.4 – Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade bimestral, sendo obrigatória a realização de visita agendada diretamente na Unidade requisitante, em dias úteis, no horário de funcionamento inerente do setor, conforme informado, visando o atendimento aos equipamentos relacionados no presente Termo. O agendamento para a realização da visita bimestral de manutenção preventiva na Unidade é de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser realizado previamente com os servidores administrativos do setor para evitar intercorrências;

5.5 – É obrigação da CONTRATANTE enviar para a CONTRATADA o nome dos servidores e os respectivos contatos para que os agendamentos possam ser realizados e/ou confirmados;

5.6 – A Manutenção Corretiva com ou sem troca de peças compreende, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas, inajustáveis, danificadas ou que não funcionam adequadamente porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos mantidos. Visa à correção imediata de defeitos que impeçam o bom funcionamento dos equipamentos de uso e contempla aqueles relacionados neste TR, deixando-os em perfeito estado de uso. A substituição de peças deverá ser feita por outras de configuração idêntica ou superior, originais e novas;

5.7 – Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante solicitação da CONTRATANTE, por meio de impresso próprio e WhatsApp, gerado pelo servidor da Unidade Requisitante para a correção de defeitos ou falhas dos equipamentos. As visitas para manutenção corretiva poderão ser realizadas nos dias úteis, das 08h às 16h30 no Centro de Controle de Zoonoses, cito Estrada Particular dos Remédios, 2764, Bairro dos Remédios;

5.8 – No caso de manutenção corretiva sem troca de peças, além do já descrito acima para manutenção corretiva em geral, estão incluídos os seguintes serviços: drenagem, regulagens, retirada de vazamento, retirada de mau contato, ajustes, rebobinamento de motor, testes de funcionamento e reparos em geral



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

(válvulas, drenos, filtros, instalação e desinstalação, etc.). A CONTRATADA deverá incluir em seus serviços a remoção e transporte adequado dos equipamentos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

5.9 – A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outras de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva. No caso da inexistência no mercado da peça original específica de uma marca, modelo ou ano, poderá com prévia informação escrita a CONTRATANTE e aprovação da mesma, ser adquirida/instalada peça similar, porém, nova;

5.10 – A CONTRATADA deverá atender às solicitações de comparecimento para manutenção corretiva em qualquer das unidades relacionadas nesse TR no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do chamado via telefone, WhatsApp ou e-mail emitido pela Unidade, não havendo limites para o número de chamados;

5.11 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser realizados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, nos horários já informados. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento normal da unidade, excepcionalmente tais serviços poderão ser programados para outros horários e dias, como sábados, domingos e feriados, desde que não gerem pagamento de horas extras e/ou adicional noturno pela CONTRATANTE;

5.12 – Em todas as visitas de manutenção preventiva a CONTRATADA deverá emitir Ordem de Serviço (em 3 vias), a ser assinada e carimbada pelo técnico da CONTRATADA e pelo responsável do setor, especificando os serviços realizados;

5.13 – Em todas as visitas de manutenção corretiva a CONTRATADA deverá emitir Ordem de Serviço (em 3 vias), a ser assinada e carimbada pelo técnico da CONTRATADA e pelo responsável do setor, especificando o equipamento, o tipo de problema apresentado e sua causa e indicando o conserto realizado, citando as peças, componentes ou acessórios substituídos, se for o caso;

5.14 – No caso de impossibilidade de identificação e correção do defeito técnico na própria unidade de saúde, ou em caso de necessidade da troca de peças não disponíveis no momento da visita de manutenção corretiva, a CONTRATADA poderá remover o equipamento, mediante ciência do responsável da unidade, por meio do Termo de Cautela a ser assinado e carimbado pelo técnico da CONTRATADA e pelo responsável da unidade, devendo ser preenchido com todas as informações do equipamento que será removido (Marca/Modelo/Número de Série e Número de Patrimônio);

5.15 – Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto pela CONTRATADA necessitará de prévia autorização de um representante ou responsável da Unidade. Nesse caso, as despesas com a retirada, a remessa e a devolução correrão por conta da CONTRATADA;

5.16 – A contar da retirada a CONTRATADA deverá realizar o reparo e devolução do equipamento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. Na devolução deverá ser gerada Ordem de Serviço, a ser assinada e carimbada pelo técnico da CONTRATADA, um responsável pela unidade, especificando a causa e tipo de problema apresentado e indicando o conserto realizado, citando as peças, componentes ou acessórios

Assinado por 3 pessoas: WALTER MESSIAS RODRIGUES DA CRUZ, RODRIGO ORTIZ CABRAL e ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E929-873E-05FD-15CD> e informe o código E929-873E-05FD-15CD



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

substituídos. Em casos excepcionais, quando da impossibilidade técnica de cumprimento do prazo estipulado para devolução do equipamento, a CONTRATADA deverá fornecer imediatamente a CONTRATANTE, a título de empréstimo, sem qualquer ônus, equipamento reserva similar ou superior durante todo o período do reparo.

5.17 – Caso haja impossibilidade de realização da manutenção corretiva com ou sem troca de peças nos prazos conforme descrição no item como por exemplo, por dificuldades com fornecedores, transporte e outros, a CONTRATADA deverá apresentar documento justificando e comprovando o fato, submetendo-o à um responsável do setor, que dará novo prazo para devolução do equipamento retirado;

5.18 – O preenchimento de todas as Ordens de Serviço deve conter exatamente a mesma descrição dos serviços de manutenção preventiva/corretiva e peças incluídas neste TR. O técnico da CONTRATADA deverá ter conhecimento dessas tabelas e dos descritivos dos serviços, especialmente nas manutenções corretivas com troca de peças, para o lançamento na Ordem de Serviço com a mesma nomenclatura, evitando assim o uso de sinônimos que podem dificultar o entendimento e aprovação;

5.19 – Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e após autorização expressa da CONTRATANTE. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato a CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

5.20 – Caso a CONTRATADA execute os serviços e disto resulte a perda da garantia oferecida pelo fabricante, ela assumirá todos os ônus a que estaria sujeito o fabricante do equipamento durante o período remanescente da garantia;

5.21 – Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante;

5.22 – A CONTRATADA está obrigada a realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que sejam adquiridos ao longo da vigência do Contrato;

5.23 – A CONTRATADA deverá encaminhar à Unidade, uma via do Relatório Técnico Mensal, relativo aos serviços executados na manutenção corretiva, acompanhado de cópia das Ordens de Serviço expedidas, incluindo relação de todos os equipamentos atendidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente, no qual deverá constar a descrição dos serviços realizados e do defeito apresentado, as peças substituídas quando for o caso, assim como o tipo de bem (equipamento), número de série e/ou número de patrimônio, data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças;

5.24 – A CONTRATADA deverá encaminhar à Unidade uma via do Relatório Técnico Mensal relativo aos serviços executados na manutenção preventiva, acompanhado de cópia das Ordens de Serviço expedidas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente, no qual deverá constar a descrição dos serviços realizados, bem como o fornecimento e aplicação de materiais de reposição, quando for o caso;

5.25 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todas as ferramentas, materiais de reposição e materiais de consumo necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e

Assinado por 3 pessoas: WALTER MESSIAS RODRIGUES DA CRUZ, RODRIGO ORTIZ CABRAL e ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E929-873E-05FD-15CD> e informe o código E929-873E-05FD-15CD



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto deste TR;

5.26 – Entende-se por materiais de reposição, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, selos de segurança, garrafas externas de reservatório de água dos equipamentos, correias e correlatos, entre outros;

5.27 – Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, gasolina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos, entre outros;

5.28 – Entende-se por ferramentas, de forma exemplificativa: chaves específicas para cada equipamento listado neste TR de acordo com o fabricante, chaves específicas para canetas de alta e baixa rotação, alicates, Alicates Celeron para aplicações diversas, alicate com mordente de latão, kit de tornos, ferramenta para acessório de torno, acessório para apoio da chapa saca rolamento, ferro de solda, multímetro, manômetro de calibração de pontas, chave para desamassar cabeça de alta rotação de acordo com a especificação do fabricante, ferramenta para sacar rolamentos, kit jogo de chaves de precisão, chave específica para botão da seringa triplice, martelo de bater pino com batente em latão, saca pino de 1 mm, ferramenta para extração da ponta da cabeça de contra-ângulos, ferramenta para tampa traseira da cabeça de alta rotação de acordo com o fabricante das mesmas, ferramenta porca esquerda do contra-ângulo.

5.29 – Após a avaliação e conserto (com ou sem troca de peças) será preenchida uma Ordem de Serviço, devidamente assinada e carimbada pelo técnico da CONTRATADA, relatando o defeito apresentado e o conserto realizado com especificação das peças trocadas, caso tenha sido realizada a substituição. A Ordem de Serviço deve ser assinada pelo responsável presente na unidade, que conferirá o conserto realizado e atestará a mesma;

5.30 – Constatada a necessidade de substituição de peças nos equipamentos e não estando estas disponíveis para substituição, seu fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas:

5.30.1 – Será preenchida uma Ordem de Serviço, devidamente assinada e carimbada pelo técnico da CONTRATADA, relatando o defeito apresentado e o conserto necessário, com especificação das peças a serem solicitadas para CONTRATADA. A Ordem de Serviço deve ser assinada pelo responsável presente na unidade de saúde, que conferirá a descrição do serviço realizado e da solicitação da peça e atestará a mesma.

5.30.2 – A CONTRATADA deve informar imediatamente à Unidade o recebimento da peça e proceder à manutenção do equipamento observando-se os prazos nas situações previstas neste TR;

5.30.3 – Após a manutenção corretiva com substituição da(s) peça(s) será preenchida uma Ordem de Serviço, devidamente assinada e carimbada pelo técnico da CONTRATADA, relatando o defeito apresentado e o conserto realizado com especificação das peças trocadas. A Ordem de Serviço deve ser assinada pelo responsável presente na unidade de saúde, que conferirá o conserto realizado e atestará a mesma;

5.31 – Todas as peças fornecidas e instaladas pela CONTRATADA deverão atender às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais;

5.32 – Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser apresentadas para



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

conferência à Unidade e depois descartadas pela CONTRATADA, conforme orientações sobre boas práticas ambientais;

5.33 – A instalação de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que, por esse motivo, não poderá impor à CONTRATANTE qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção;

5.34 – A CONTRATADA deverá usar peças originais, novas e genuínas ou recomendadas pelos fabricantes e que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína ou de configuração superior, por ocasião da execução de manutenção corretiva;

5.35 – A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, segundo seu critério, solicitar perícia técnica em qualquer um dos equipamentos odontológicos incluídos no escopo dos serviços desse TR a fim de comprovação das exigências descritas e dos relatórios entregues pela CONTRATADA;

5.36 – Na execução do Contrato, a manutenção corretiva deverá ser realizada independentemente de quantidade estipulada para cada item, tanto dos procedimentos corretivos quanto da troca de peças;

5.37 – Caso o valor do conserto ultrapassar 70% do preço atual de mercado do equipamento, ficará a cargo da CONTRATADA emitir laudo, assinado pelo engenheiro responsável do Contrato, sobre o equipamento e seu defeito em questão e a peça ou procedimento necessários para o conserto, justificando a inviabilidade do serviço e propondo desativação do equipamento;

5.38 – O laudo deverá conter a menção do cálculo realizado e comprovação de mercado através de orçamentos sobre os valores das peças/procedimentos e ser enviado à ECS para análise do caso. Se a justificativa for aceita, ficará a critério da CONTRATANTE providenciar a aquisição da peça e/ou a contratação do serviço ou determinar a não realização do conserto.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciado (preposto);

Cumprir o disposto no Contrato e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

Efetuar, no prazo e condições estabelecidas no Contrato, os pagamentos resultantes da prestação do serviço à CONTRATADA, após o cumprimento de todas as formalidades legais;

Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, quanto a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas; 6.6– Fornecer à CONTRATADA, através de seu preposto ou Responsável Técnico, todas as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados para a execução dos serviços objeto do Contrato;

Informar à CONTRATADA nome e telefone dos membros da ECS, mantendo tais dados atualizados;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Zelar para que a mão de obra da CONTRATADA seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no Contrato, não praticando atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados; direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA; considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

Rejeitar serviços que tenham sido executados em desacordo com o que prevê o presente TR. A rejeição fundamentada e recorrente de um mesmo serviço pode ensejar rescisão contratual;

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e das obrigações da CONTRATADA, quanto ao exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no TR, por meio de servidor do setor, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Por se tratar de procedimento fundamental à execução contratual por parte da CONTRATANTE, deverá ser realizado o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato que consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do mesmo;

O Centro de Controle de Zoonoses avaliará constantemente a execução do objeto conforme previsto nesse TR, lançando mão dos mecanismos de controle utilizados pela Secretária de Saúde, tomando as providências cabíveis para cumprimento do Contrato sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- c) não cumprir os prazos previstos;

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Equipe do Centro de Controle de Zoonoses, composta pela Direção/Supervisão e Responsável de Área designada, cuja assistência se fará em todas as etapas dos procedimentos a serem realizados pela CONTRATADA. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste TR;

Indicar o responsável pelo agendamento da manutenção preventiva bimestral e pelo acionamento da CONTRATADA, por meio do WhatsApp (12) 988964681 nos casos de manutenção corretiva, assim como deverá receber, assinar e carimbar as Ordens de Serviço, atestando a boa execução dos serviços;

A Unidade requisitante deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados; A Unidade requisitante como representante da CONTRATANTE, deverá promover o registro das ocorrências



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas presentes neste TR;

Deverá ser entregue à Unidade Requirante até o 5º dia do mês subsequente à execução do serviço, uma via do Relatório Técnico contendo os serviços referentes a manutenção preventiva e corretiva, anexando cópias das Ordens de Serviços carimbadas e assinadas pelo responsável;

A CONTRATADA só receberá pelos serviços realizados e devidamente atestados em cada mês;

Após um prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento dos relatórios, o setor atestará a Nota Fiscal e a encaminhará ao setor da Secretária de Saúde responsável pelo pagamento;

A designação e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximem de manter fiscalização própria;

É obrigação da CONTRATANTE, enviar para a empresa o nome dos membros do setor e os respectivos contatos para a perfeita comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE, para que os agendamentos das visitas de manutenção preventiva possam ser realizados, assim como as chamadas para manutenção corretiva.

6. Modelo de gestão do contrato

Permitir o acesso às suas instalações de qualquer técnico formalmente indicado pela municipalidade para que realize supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato.

7. Critério de Medição e Pagamento

De acordo com a Portaria SEAF Nº42 de 02 de Fevereiro de 2022 – Prefeitura de Taubaté.

- Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20.
- Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês.
- Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10º do mês seguinte.

Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

8. Forma e Critérios de seleção do fornecedor

O vencedor do certame será designado com base no menor valor apresentado e atendimento às cláusulas de habilitação constantes no Edital, que será formalizado pelo Departamento de Compras.

9. Estimativa do Valor da Cotação

Memória de cálculo

Autoclave Digitale 60 litros

Empresa	Valor Unit.	Valor Total
Empresa A	R\$ 490,00	R\$ 5.880,00



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Empresa B	R\$ 680,00	R\$ 8.160,00
Empresa C	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00

Autoclave Digitale modelo 5.0

Empresa	Valor Unit.	Valor Total
Empresa A	R\$ 490,00	R\$ 5.880,00
Empresa B	R\$ 680,00	R\$ 8.160,00
Empresa C	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00

Banho ultrassônico 15L (SolidSteel)

Empresa	Valor Unit.	Valor Total
Empresa A	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
Empresa B	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
Empresa C	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00

Foco auxiliar FL 2000

Empresa	Valor Unit.	Valor Total
Empresa A	R\$ 490,00	R\$ 5.880,00
Empresa B	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
Empresa C	R\$ 900,00	R\$ 5.400,00

Estimativa Total da Contratação:

Empresa	Valor Unit.	Valor Total
Empresa A	R\$ 20.640,00	R\$ 20.640,00
Empresa B	R\$ 22.680,00	R\$ 22.680,00
Empresa C	R\$ 19.200,00	R\$ 19.200,00



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Solicitação de Compra 1284/2024, 1300/2024

Item : 0.0.3619 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO Qtd.: 1 UN
PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE TODAS AS MARCAS E MODELOS DO CENTRO DE
CONTROLE DE ZOONOSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, CONFORME TERMO DE
REFERÊNCIA.

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
1	102433 ENGEHEALTH SOLUÇÕES LTDA.	33.845.564/0001-84	Sim		22.680,0000	R\$ 22.680,00
	Data	18/06/2024				
1	43505 COMERCIAL & SERVIÇOS COSTA LTDA.	39.324.214/0001-59	Sim		19.200,0000	R\$ 19.200,00
	Data	20/06/2024				
1	30206 DENTAL PENQUES COM. E REPRESENTACOES LTDA.	62.404.306/0001-60	Sim		20.640,0000	R\$ 20.640,00
	Data	25/07/2024				
Médias Unitário / Total :					R\$ 20.840,00	R\$ 20.840,00

Dados Vencedor	Classificado	Valor Total
43505 COMERCIAL & SERVIÇOS COSTA LTDA.	39.324.214/0001-59 Sim	R\$ 19.200,00

Desclassificação	Motivo
	Total para o Menor Preço: R\$ 19.200,00
	Total para o Maior Preço: R\$ 22.680,00
	Total para a Média Cotada: R\$ 20.840,00

Justificativa : A rotina diária do Centro de Controle de Zoonoses, em especial a questão da esterilização de animais da população e errantes, para que esta administração possa manter a continuidade dos serviços os equipamentos precisam estar em perfeitas condições de uso. As manutenções visam manter a qualidade dos serviços prestados, a integridade física dos colaboradores que operam os equipamentos, além de proporcionar melhor aproveitamento no desempenho e potencialidade dos recursos obtidos, aumentando as possibilidades de economia em determinadas tarefas e consequentemente ao erário.

A estimativa do valor da contratação será R\$ 20.840,00.

10. Recebimento

A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do contrato. Os serviços serão realizados de maneira mensal, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogável até o limite da Lei.

Ao final de cada mês deverá ser emitido documento fiscal, com o relatório das manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos e trocas realizadas daquele período.

11. Adequação Orçamentária

Ficha 2468 - dotação 24.02.1012.2.306.10.304.339039.08.3030000 - R\$ 8.683,40 – Referente à 2024

Ficha 2483 - dotação 24.02.1012.2.306.10.304.339039.01.3030000 - R\$ 12.156,60 – Referente à 2025



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

12. Especificação do produto.

Não se aplica, visto que no catálogo eletrônico de padronização (site <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>), consta apenas o item água mineral, café e açúcar o mesmo não faz parte do objeto de compra do presente Termo de Referência.



13. Indicação do local de entrega dos serviços.

Na própria Unidade, Centro de Controle de Zoonoses, cito Estrada Particular dos Remédios, 2.764, Bairro dos Remédios. Tel.: (12) 98896-4681 cel e whatsapp / 5704-8048 fixo, e-mail zoonoses@taubate.sp.gov.br.

14. Indicação da garantia

Garantia mínima de 03 (três) meses; No ato da devolução dos equipamentos, a empresa deverá fornecer Certificado de Garantia Técnica, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal, sendo que a não apresentação do mesmo acarretará o não recebimento;

Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá no prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação, retirar ou realizar manutenção dos equipamentos, e o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a realização do devido reparo e devolução ao local da



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

retirada, sem qualquer ônus para a Contratante; A entrega, após a realização da manutenção, deverá obedecer aos termos de retirada.

Declaramos, para os devidos fins, que os requisitos do presente Termo de Referência foram cumpridos na íntegra.

Valter Messias Rodrigues da Cruz – Administrativo
Centro de Controle de Zoonoses

Assinado por 3 pessoas: WALTER MESSIAS RODRIGUES DA CRUZ, RODRIGO ORTIZ CABRAL e ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E929-873E-05FD-15CD> e informe o código E929-873E-05FD-15CD





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CONTRATADA: DENTAL PENQUES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

PROCESSO Nº. (DE ORIGEM): 20.287/2024 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0256/2024)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE TODAS AS MARCAS E MODELOS DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS.

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexo(s).
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

TAUBATÉ, 18 de setembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: José Antonio Saud Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 014.076.678-23

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIG. LICITAÇÃO;

PELA ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alexandre Ravagnani Vargas

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 277.986.108-80

Assinatura: _____

PELA GESTÃO DO CONTRATO:

Nome: Valter Messias Rodrigues da Cruz

Cargo: Administrativo

CPF: 230.381.908-37

Assinatura: _____

PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Nome: Rodrigo Ortiz Cabral

Cargo: Tratador de Animais

CPF: 342.580.558-40

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Luiza de Souza Penques

Cargo: Administradora

CPF: 455.652.578-08

Assinatura: _____

Assinado por 3 pessoas: WALTER MESSIAS RODRIGUES DA CRUZ, RODRIGO ORTIZ CABRAL e ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E929-873E-05FD-15CD> e informe o código E929-873E-05FD-15CD



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CNPJ Nº: 45.176.005/0001-08

CONTRATADA: DENTAL PENQUES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ Nº: 62.404.306/0001-60

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 20.287/2024 - (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0256/2024)

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2024

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE TODAS AS MARCAS E MODELOS DO CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS

VALOR: R\$ 9.900,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taubaté, 18 de setembro de 2024.

ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Assinado por 3 pessoas: WALTER MESSIAS RODRIGUES DA CRUZ, RODRIGO ORTIZ CABRAL e ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E929-873E-05FD-15CD> e informe o código E929-873E-05FD-15CD



Prefeitura Municipal de Taubaté

VENCEDORES DA LICITAÇÃO

Pregão - Eletrônico - 256/2024

Finalidade Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de todas as marcas e modelos do Centro de Controle de Zoonoses da Prefeitura Municipal de Taubaté, incluindo fornecimento de peças novas, necessárias para a substituição das peças quebradas e/ou para repor as peças defeituosas nas condições, quantidades, características e prazos definidos no presente TR, a fim de atender as necessidades do setor para manter em funcionamento os serviços de vigilância de zoonose e castração de animais.

Fornecedor: 30206 DENTAL PENQUES COMERCIO E REPRESENTAÇÃO S.LDA
Endereço: AV. JOSE OLEGARIO DE BARROS **Nº :**
Bairro: VILA NOSSA SENHORA DAS GRACAS **Fone:** (12)36336825
Cidade: TAUBATE **SP**
CNPJ/CPF: 62.404.306/0001-60 **Email:** contato@dentalpenques.com.br
Incr. Estadual:

Cota: Reservada

Seq.	Cód.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	U.M.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	0.0.3619	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	NÃO SE APLICA	1	UN	9.900,0000	9.900,00

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE TODAS AS MARCAS E MODELOS DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Total Cota : 9.900,00
Total 9.900,00
Total Geral : 9.900,00

Assinado por 3 pessoas: WALTER MESSIAS RODRIGUES DA CRUZ, RODRIGO ORTIZ CABRAL e ALEXANDRE DE VASCONCELOS VARGAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E929-873E-05FD-15CD>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E929-873E-05FD-15CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WALTER MESSIAS RODRIGUES DA CRUZ (CPF 230.XXX.XXX-37) em 18/09/2024 12:56:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RODRIGO ORTIZ CABRAL (CPF 342.XXX.XXX-40) em 19/09/2024 08:55:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS (CPF 277.XXX.XXX-80) em 19/09/2024 14:01:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E929-873E-05FD-15CD>